

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 82 /DE 2017.

"Dispõe sobre alteração do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.768/2003, dando outras providências".

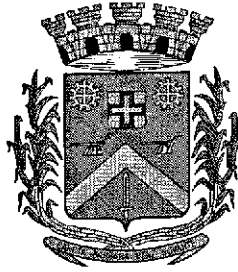
DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 2.768/2003 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º As quadras a seguir terão seus lotes classificados como:

I – Zona 08 – Zona Residencial e Comercial sem subdivisão de lote

- Quadra 02 – lotes 01 a 14
- Quadra 03 – lotes 01 a 17
- Quadra 06 – lotes 01 a 14 e 28
- Quadra 07 – lotes 01 a 04
- Quadra 08 – lotes 01 a 16 e 19 a 35
- Quadra 09 – lotes 02 a 13
- Quadra 10 – lotes 02 a 25
- Quadra 11 – lotes 01 a 14 e 17 a 31
- Quadra 12 – lotes 01 a 25
- Quadra 13 – lotes 01 a 42
- Quadra 14 – lotes 01 a 12 e 15 a 27
- Quadra 15 – lotes 02 a 36
- Quadra 16 – lotes 01 a 13
- Quadra 17 – lotes 02 a 28
- Quadra 18 – lotes 01 a 11 e 14 a 25
- Quadra 19 – lotes 01 a 42
- Quadra 20 – lotes 01 a 42
- Quadra 21 – lotes 01 a 10 e 13 a 22
- Quadra 22 – lotes 02 a 30
- Quadra 23 – lotes 01 a 21
- Quadra 24 – lotes 01 a 05
- Quadra 25 – lotes 01 a 05
- Quadra 26 – lotes 01 a 05
- Quadra 27 – lotes 02 a 08
- Quadra 28 – lotes 01 a 09
- Quadra 29 – lotes 01 a 21



II – Zona 04 – Zona Mista Comercial (sem desdobro de lote)

- Quadra 01 – lotes 01 a 12
- Quadra 04 – lotes de 01 a 06 e 09
- Quadra 06 – lotes 17 a 27

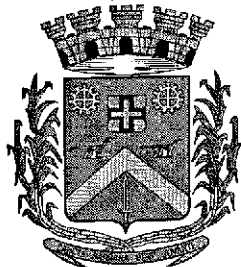
**III – Zona 05 – Zona Mista Comercial, Serviços e Indústrias não
incomodas**

- Quadra 01 – lote 13
- Quadra 04 – lotes 08 e 07
- Quadra 05 – lotes 02 e 03
- Quadra 06 – lotes 15 e 16
- Quadra 08 – lotes 17 e 18
- Quadra 09 – lotes 01 e 14
- Quadra 10 – lotes 01 e 26
- Quadra 11 – lotes 15 e 16
- Quadra 14 – lotes 13 e 14
- Quadra 15 – lotes 01 e 37
- Quadra 17 – lotes 01 e 29
- Quadra 18 – lotes 12 e 13
- Quadra 21 – lotes 11 e 12
- Quadra 22 – lotes 01 e 31
- Quadra 27 – lote 01
- Quadra 28 – lote 10.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.768/2003.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de junho de 2017.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.768/2003, dando outras providências.

Cabe ressaltar, que após estudos realizados pelos Setores Técnicos da Municipalidade, pode-se constatar a necessidade imperiosa de se proceder as adequações no zoneamento do loteamento em questão, a fim de atender, com melhor presteza e eficiência, toda a coletividade no que tange ao reenquadramento do local.

Esclareço que a medida é necessária, pois com o decorrer dos anos, houve a expansão e o desenvolvimento do local, havendo, portanto, a necessidade de se proceder à adequação ora proposta de forma a atender ao interesse público vigente.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, guardando dos nobres Edis sua apreciação nos prazos regimentais.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal